



CÓDIGO DE CONDUTA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS CONCESSIONÁRIOS RENAULT – ABRARE

1. OBJETIVO DO CÓDIGO DE CONDUTA

Este Código de Conduta tem como objetivo estabelecer as diretrizes, princípios, valores e orientações gerais de boas práticas e de condutas, pessoal e profissional das pessoas físicas e jurídicas que possuam algum vínculo com a **ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS CONCESSIONÁRIOS RENAULT – ABRARE**. É de cumprimento obrigatório e deve orientar a conduta pessoal e profissional dos seus membros.

2. A QUEM SE APLICA

O presente Código de Conduta se aplica à:

- (1) Todos os Colaboradores [**COLABORADORES**], pessoas físicas e/ou jurídicas que possuam vínculo jurídico, com ABRARE [**ABRARE**];
- (2) Concessionárias Associadas à ABRARE: Titulares e demais Colaboradores [**CONCESSIONÁRIAS**];
- (3) Parceiros de Negócios da ABRARE e/ou de suas Associadas e respectivos Colaboradores [**PARCEIROS**];
- (4) Colaboradores da Renault do Brasil Automóveis Ltda e do Banco Renault -RCI [**RENAULT E BANCO RENAULT**].

3. VALORES E PRINCÍPIOS ÉTICOS DE ATUAÇÃO

3.1. A **ABRARE**, em sua atuação adota e requer dos seus **COLABORADORES, CONCESSIONÁRIAS, PARCEIROS, RENAULT E BANCO RENAULT**, o atendimento, no mínimo, aos seguintes princípios éticos e orientações:

- a) Cumprimento da Lei 6.729/79 com as alterações introduzidas pela Lei 8.132/90, da Primeira Convenção das Categorias Econômicas, das Convenções de Marca, das Atas Sínteses e dos acordos celebrados entre **ABRARE** e a concedente;



- b) Cumprimento da legislação anticorrupção e da defesa da concorrência;
- c) Incentivo à liberdade de iniciativa, livre concorrência e repressão ao abuso do poder econômico;
- d) Rejeição de todas e quaisquer formas de discriminação ou diferenciação no tratamento (racial, de gênero, de orientação sexual, ou de credo religioso), trabalho forçado, escravo ou análogo à escravidão, mão de obra infantil, exploração ou assédio sexual ou moral;
- e) Defesa dos interesses comuns das **CONCESSIONÁRIAS**;
- f) Estímulo a um ambiente ético no mercado de atuação de suas Associadas;
- g) Defesa e preservação de condições de saúde e segurança no trabalho, observados os padrões nacionais de segurança e higiene, adotando as medidas necessárias para a construção de um ambiente saudável, seguro, com garantia de boas condições de trabalho;
- h) Cumprimento às normas ambientais buscando a otimização no uso de recursos naturais, a preservação da natureza e da biodiversidade;
- i) Cumprimento da legislação em geral, como leis, decretos, normas, portarias e resoluções.

3.2. Diante de situações desconfortáveis ou controversas, enquanto **COLABORADORES, CONCESSIONÁRIAS, PARCEIROS, RENAULT e BANCO RENAULT**, é recomendado questionar-se:

1 – Está conforme a legislação em vigor?

2 – É ético?

3 – Trará uma exposição positiva à **ABRARE, CONCESSIONÁRIAS**, Marca Renault, a outra **CONCESSIONÁRIA** envolvida, **RENAULT BANCO RENAULT** e à outra parte relacionada?

Se você responder "não" a qualquer uma das perguntas, não adote a conduta.

4. DO RELACIONAMENTO ENTRE CONCESSIONÁRIAS

4.1. A **ABRARE** prima pelo bom relacionamento entre suas **CONCESSIONÁRIAS** e zela para que as interações entre elas sejam saudáveis, éticas, íntegras e promovam uma competição comercial leal e digna.

4.2. Não será tolerável ações entre **CONCESSIONÁRIAS** que impliquem em ações anticompetitivas, anticoncorrenciais ou que impliquem em violação à legislação em vigor, em especial a legislação que rege o setor automotivo.



5. DO RELACIONAMENTO DAS CONCESSIONÁRIAS COM A ABRARE

5.1. A **ABRARE** pauta suas ações na defesa dos interesses coletivos de todos os Concessionários da Marca Renault.

5.2. A interação da **ABRARE** através de seus **COLABORADORES, CONCESSIONÁRIAS, PARCEIROS, RENAULT** e **BANCO RENAULT** com agentes públicos deve sempre ser feita de forma transparente.

5.3. Não será tolerável o uso da **ABRARE** e/ou de qualquer evento promovido/organizado pela **ABRARE** para promoção, por Concessionária, de ações anticompetitivas, anticoncorrenciais ou que impliquem violação à legislação em vigor, em especial a legislação que rege o setor automotivo.

5.4. As **CONCESSIONÁRIAS** se comprometem a dar conhecimento e disseminar o conteúdo deste Código de Conduta internamente em suas Concessionárias, em especial dar conhecimento aos seus colaboradores que atuam como seus representantes junto à **ABRARE**, no âmbito de suas atribuições associativas (Comissões, Subcomissões e Grupos de Trabalho) preservando assim seus interesses, direitos e deveres. Este Código de Conduta não tem a intenção de substituir as normas vigentes, mas sim de atuar como referencial para a tomada de decisões.

6. O RELACIONAMENTO ENTRE ABRARE, RENAULT e BANCO RENAULT - RCI

6.1. A **ABRARE** tem como um de seus objetivos promover a aproximação das **CONCESSIONÁRIAS** com a **RENAULT** e o **Banco Renault**, de forma a incrementar as boas relações mútuas bem como defender o aperfeiçoamento das normas que regulam as relações comerciais entre seus **CONCESSIONÁRIOS, a RENAULT** e o **BANCO RENAULT**, de forma que os recíprocos interesses sejam integrados.

6.2. Para a **ABRARE** o cumprimento da Lei 6.729/79 com as alterações introduzidas pela Lei 8.132/90, da Primeira Convenção das Categorias Econômicas e subsequentes, das Convenções de Marca, das Atas Sínteses e quaisquer outros instrumentos dos acordos celebrados com a **RENAULT** e com o **BANCO RENAULT** são de extrema importância, e, assim, é esperado que todos os envolvidos zelem pelo cumprimento e observâncias das referidas regras/normas e comuniquem as condutas inadequadas.



6.3. O relacionamento entre os membros da **ABRARE**, da **RENAULT** e o **BANCO RENAULT** deve ser pautado na transparência, integridade, lealdade e busca do melhor entendimento que atenda aos interesses da de todos.

7. DA TROCA DE INFORMAÇÕES DAS CONCESSIONÁRIAS COM A ABRARE E A CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES

7.1. A **ABRARE**, dentre seus objetivos Estatutários, é responsável por promover os estudos e as medidas que tenham por finalidade o aprimoramento do desempenho empresarial das concessionárias associadas e a adequada retribuição decorrente da atividade exercida.

7.2 Para o desempenho deste objetivo a **ABRARE** solicita às **CONCESSIONÁRIAS** informações e dados necessários para a promoção dos estudos. No entanto, nenhuma recusa no fornecimento de informações pelas **CONCESSIONÁRIAS** será passível de punição, sob qualquer forma.

7.3. Todas as informações e dados recebidos de suas **CONCESSIONÁRIAS** serão tratadas com confidencialidade e não serão identificadas, divulgadas, reveladas, reproduzidas e utilizadas para outros fins que não aqueles relacionados aos estudos previstos em seu Estatuto Social bem como não serão fornecidos dados de um Concessionário Associado a outro Concessionário a que pretexto for.

7.4. Todas as informações reveladas ou fornecidas à **ABRARE** pelas **CONCESSIONÁRIAS**, independentemente de expressa classificação como "Confidenciais" e cuja divulgação não tenham sido expressamente autorizadas, serão classificadas como "Informações Confidenciais" e estarão sujeitas à confidencialidade aqui previstas.

7.5. O compromisso de confidencialidade da **ABRARE**, de todos os **COLABORADORES** não se aplica a qualquer informação e/ou dado que:

- a) Seja de domínio público no momento de sua revelação à **ABRARE**, ou que passem a ser de domínio público sem que a **ABRARE**, e seus **COLABORADORES**, tenham concorrido para isso;
- b) Tenham sido divulgadas pelas **CONCESSIONÁRIAS** legalmente e sem restrições quanto à sua utilização ou divulgação; e
- c) Tenha que ser divulgada pela **ABRARE**, ou por algum de seus **COLABORADORES** como resultado de Lei, de ordem judicial e/ou da Administração Pública, sujeita aos limites estritos do requisito ou ordem.

7.6. Os representantes das **CONCESSIONÁRIAS** são responsáveis por tratar com sigilo e confidencialidade todas as informações sobre os assuntos tratados internamente na **ABRARE**, mesmo após o término de sua representação legal, seu mandato, de seu contrato de trabalho ou contrato de prestação de serviços.



8. OBTENÇÃO DE INFORMAÇÕES PRIVILEGIADAS DA ABRARE PELAS CONCESSIONÁRIAS

8.1. Não será tolerado pela **ABRARE** que as pessoas físicas que ocupam cargos eletivos ou nomeados na Associação e representantes das **CONCESSIONÁRIAS** façam uso, em suas empresas e/ou mercados em que atuam, de informações privilegiadas obtidas ou que tiveram acesso em razão de sua participação na Associação.

8.1.1. Entende-se como informação privilegiada todas as informações obtidas em reuniões de órgãos associativos que ainda não foram divulgadas pela **ABRARE** a todas as **CONCESSIONÁRIAS**.

8.2. A **ABRARE** preza que as pessoas físicas que ocupam cargos eletivos ou nomeados na Associação e representantes das **CONCESSIONÁRIAS**, guardem sigilo, não utilizem, não divulguem nem permitam que divulguem informações a que tiveram acesso em razão de seus cargos.

9. BRINDES, HOSPITALIDADE E CONVITE PARA EVENTOS

9.1. A oferta e o recebimento de benefícios sob a forma de brindes, presentes, hospitalidades e convites para eventos não devem ser usados com objetivo de obter benefício indevido à Associação e não podem, em nenhuma hipótese, ser frequentes, de valores excessivos ou direcionados a um mesmo indivíduo reiteradamente.

9.2. Brindes que não tenham valor comercial e/ou que incluam o logo da **ABRARE** podem ser distribuídos livremente em ocasiões que o justifiquem.

10. DOAÇÕES, PATROCÍNIO E CARIDADE

10.1 A **ABRARE** não faz doações nem patrocina causas políticas ou religiosas.

11. DA REPRESENTAÇÃO DA ABRARE

11.1. A **ABRARE** será oficialmente representada administrativa e judicialmente e em manifestações públicas conforme previsão contida em seu Estatuto Social.

12. DA IDENTIFICAÇÃO DA ABRARE



12.1. O logotipo da **ABRARE** é de uso exclusivo da Associação e/ou daqueles assim autorizados e, apenas, no exercício de suas atribuições previstas estatutariamente e/ou contratualmente.

12.2. O logotipo da **ABRARE** deverá ser utilizado em todos os materiais gráficos, impressos em geral ou digitais, inclusive nos cartões de visita, sendo vedado fazer qualquer combinação ou modificação da marca e/ou quaisquer outros elementos de identificação da **ABRARE**, sem a prévia e expressa autorização.

13. DOS CONFLITOS DE INTERESSE

13.1. A **ABRARE** tem como uma de suas premissas a defesa dos interesses comuns de suas **CONCESSIONÁRIAS**. Eventuais conflitos de interesses entre **CONCESSIONÁRIAS** deverão ser analisados pela Comissão de Ética da **ABRARE**.

13.2. A **ABRARE** prima para que as pessoas envolvidas com suas atividades não atuem de forma que seus interesses particulares e empresariais se sobreponham aos interesses da Associação. Assim, caso entenda haver eventual conflito de interesses, a **ABRARE** solicita que seja declarado seu impedimento quanto à sua atuação no referido tema.

13.3. A utilização da posição ou da influência de um **COLABORADOR** da Associação para promover interesses particulares pode gerar um conflito de interesses em função da conduta inadequada. Ninguém, seja pessoa física ou jurídica, pode beneficiar-se de maneira inapropriada em razão da posição que ocupa na Associação, bem como pode colher benefícios próprios em função do exercício de seu cargo, ressalvados aqueles presentes em seu contrato de trabalho ou de prestação de serviços.

14. DO CANAL DE COMUNICAÇÃO

14.1. A **ABRARE** disponibiliza um canal exclusivo através do email compliance@abrare.com.br, para denúncias de violação deste Código de Conduta e/ou de legislações vigentes.

14.2. A **ABRARE** garante o anonimato da denúncia, que poderá ser feita sem indicação da pessoa denunciante.

14.3. A **ABRARE** não tolerará, em nenhuma hipótese, qualquer forma de retaliação contra qualquer pessoa que comunicar preocupações, dúvidas, atitudes, suspeitas, ocorrências ou condutas efetivas que violem o presente Código.

15. DAS CONSEQUÊNCIAS DAS VIOLAÇÕES



15.1. A **ABRARE** possui uma Comissão de Ética, que é responsável por analisar as ocorrências das situações relatadas por **COLABORADORES, CONCESSIONÁRIAS, PARCEIROS, RENAULT E BANCO RENAULT.**

15.2. A Comissão de Ética é responsável também por aplicar as penalidades pertinentes conforme regras previstas no Regimento Interno da Comissão de Ética.

15.3. Os **COLABORADORES** da **ABRARE** que comprovadamente infringirem o **Código de Conduta** estarão sujeitos às medidas disciplinares e gradativas estabelecidas na legislação trabalhista, além de outras eventuais penalidades e sanções previstas em Lei.

São Paulo, 11 de novembro de 2022.

DocuSigned by:

Ruy B. Mellone

566425A3E40E4EB...

Ruy Mellone

Presidente Executivo

DocuSigned by:

Leandro Oliveira

9BBEF861AC674AD...

Leandro Oliveira

Presidente Conselho